



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 7

Ofício-Circular n. 243/2011  
0012137-34.2011.8.24.0600

Florianópolis, 27 de outubro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a) com competência nos  
Juizados Especiais Cíveis e Criminais:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia da decisão proferida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça na Reclamação n. 6975/MG, em que figuram como Reclamante o Município de Uberlândia e Reclamada a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

**Desembargador Solon d'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)

CONTÉUDO DA MENSAGEM

&lt;&lt;TLG: MCD1S-10105/2011 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (ACA) 11/10/11

RECLAMAÇÃO 6975/MG (2011/0241363-8)

RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR

RECLAMANTE : MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA; RECLAMADO : SEGUNDA TURMA

RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE

MINAS GERAIS; INTERESSADO : ABADIA JERONIMA DA MOTA;

NÚMERO(S) NA ORIGEM: 200838037032316 / 14236632008403803

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EXAREI DECISÃO NOS SEGUINTE TERMOS: "O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA AJUIZA A PRESENTE RECLAMAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, "CONDENANDO-O JUNTAMENTE COM OS DEMAIS RECORRENTES (LITISCONSORTES PASSIVOS) A PAGAREM HONORÁRIOS NO VALOR DE 100/0 SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, A SEREM REVERTIDOS À PARTE AUTORA' (...) INDEPENDENTEMENTE DA CIRCUNSTÂNCIA DE NÃO SE ENCONTRAR REPRESENTADO POR ADVOGADO, EIS QUE A NATUREZA PUNITIVA DA VERBA IMPÕE A SUA EXIGÊNCIA" (FL. 25).PRELIMINARMENTE, AFIRMA A PREVENÇÃO DO EM. "MINISTRO HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, RELATOR DA RECLAMAÇÃO N. 3.981 - PB (2010/0041679-0), NA QUAL TAMBÉM SE DISCUTE A NÃO PERTINÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DO RECORRENTE VENCIDO QUANDO A PARTE VENCEDORA NÃO CONSTITUIU ADVOGADO NOS AUTOS" (FL. 25).NO MÉRITO, DESTACA "A NATUREZA ALIMENTAR DESSE CRÉDITO QUE SÓ JUSTIFICA O SEU ARBITRAMENTO QUANDO PRESENTE O CAUSÍDICO, AINDA QUE, EM DEFESA DE CAUSA PRÓPRIA. POR ISSO, NO PROCESSO, SE A PARTE NÃO ESTÁ REPRESENTADA POR ADVOGADO NÃO HÁ QUE SE FALAR NESSA VERBA DE SUCUMBÊNCIA, SOB PENA DE A PARTE>

0012137-34.2011.024.0600 17011 137 34

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208  88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME260872840BR 41039  DHP 11/10/2011 20:20

PE 13/10 12:00

CONTENDO NÚMERO(S)

<VENCEDORA LOCUPLETAR-SE ILICITAMENTE" (FL. 26). TRAZ À COLAÇÃO OS SEGUINTE PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL:"PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA INDEVIDA. ARTIGO 20 DO CPC.1. INCABÍVEL IMPOR AO VENCIDO CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO, APESAR DA REVELIA, O RÉU SAIR VENCEDOR NA DEMANDA, PORQUANTO A VERBA HONORÁRIA VISA REMUNERAR A ATUAÇÃO DE ADVOGADO, O QUE, NESSA HIPÓTESE, NÃO OCORREU.2. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO" (RESP 286.388/SP, SEGUNDA TURMA, MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ DE 6.3.2006). "PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENÇÃO. AUTOR DA AÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. REVELIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DO ADVOGADO. QUANDO O RÉU NÃO APRESENTA CONTESTAÇÃO E, APESAR DA REVELIA, SE SAGRA VENCEDOR NA DEMANDA, NÃO É CABÍVEL IMPOR AO VENCIDO CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO TAL VERBA VISA REMUNERAR A ATUAÇÃO DO ADVOGADO QUE, NESSA HIPÓTESE, INEXISTE. RECURSO PROVIDO" (RESP 609.200/RS, QUINTA TURMA, MINISTRO FELIX FISCHER, DJ DE 30.8.2004). "PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVELIA. VERBA INDEVIDA. CPC, ART. 20. LEI N. 8.906/94, ART. 22.I. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOB A ÉGIDE DA LEI N. 8.906/94, ART. 22, PERTENCEM AO ADVOGADO DA PARTE VITORIOSA, COMO RESSARCIMENTO PELO SEU TRABALHO, QUE É AFERIDO, QUANDO DA SUA FIXAÇÃO PELO JUIZ, DE ACORDO COM O GRAU DO ZELO DEMONSTRADO E A COMPLEXIDADE DO TRABALHO DESENVOLVIDO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 20 DO CPC.II. DESTARTE, SE A PARTE RÉ, CITADA, NÃO COMPARECE NOS AUTOS EM QUALQUER ATO PROCESSUAL, DEIXANDO DE CONTRATAR PROFISSIONAL PARA DEFENDÊ-LA, A SUCUMBÊNCIA EM TAL VERBA PERDE A SUA RAZÃO DE SER, REPRESENTANDO, EM CASO DE VITÓRIA, MESMO ASSIM, DA REVEL, ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, DESFIGURANDO-SE A NATUREZA DA>


DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282	
REMETENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido      8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208  88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME 260872840BR 41039  DHP 11/10/2011 20:20  PE 13/10 12:00

CONTÉUDO DO NÚMERO  
 <HONORÁRIA, QUE TEM FINALIDADE PRÓPRIA.III. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" (RESP 281.435/PA, QUARTA TURMA, MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ DE 19.2.2001).SUSTENTA QUE "AO ART. 55 DA LEI N. 9099/95 NÃO CABE A INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DA TURMA RECURSAL DE QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO CABÍVEIS E EXIGÍVEIS PELA PARTE VENCEDORA EM FACE DO SEU CARÁTER PUNITIVO, AINDA QUE NÃO HAJA O CAUSÍDICO QUE A REPRESENTA" (FL. 28).PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA SUSPENDER "OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO QUE DETERMINA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À PARTE ADVERSA NÃO REPRESENTADA POR ADVOGADO" (FL. 31).NO MÉRITO, REQUER A ANULAÇÃO DOS "ATOS DECISÓRIOS REFERENTES À CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS" (FL. 31).DECIDO.PRELIMINARMENTE, A PREVENÇÃO MENCIONADA PELO RECLAMANTE NÃO DEVE SER ACOLHIDA, TENDO EM VISTA QUE A RCL 3.981/PB, EM PROCESSAMENTO E REDISTRIBUÍDA À EM. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, DIZ RESPEITO A PARTES E A PROCESSO ORIGINÁRIO DISTINTOS. O SIMPLES FATO DE DISCUTIR QUESTÃO JURÍDICA SEMELHANTE À DOS PRESENTES AUTOS NÃO ENSEJA A APLICAÇÃO DO ART. 71, CAPUT, DO RISTJ.NO MAIS, TENHO POR CONFIGURADOS, NA ESPÉCIE, OS REQUISITOS DA MEDIDA URGENTE REQUERIDA. COM EFEITO, AO QUE PARECE NESTA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, HÁ DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO PROLATADO PELA TURMA RECURSAL E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE A DEMONSTRAR A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO E A SUA EXECUÇÃO IMEDIATA PODE, DE FATO, ENSEJAR DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO RECLAMANTE. ASSIM SENDO, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DO ACÓRDÃO RECLAMADO APENAS NA PARTE RELATIVA À CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA.PROCEDA-SE NA FORMA DO ART. 2º, INCISOS I, II E III, DA RESOLUÇÃO N. 12/2009 DO STJ. DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO)>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME260872840BR +1039  DHP 11/10/2011 20:20

PE 13/10 12:00


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DIAS. DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 10 DE OUTUBRO DE 2011. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA RELATOR". INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 11/10/2011

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/ 8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208  88020-901 - Florianópolis/SC	ME260872840BR 41039  DHP 11/10/2011 20:20

PE 13/10 12:00